



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.359, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD e determinando outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. O inc. II do art. 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:-

objetivo:
“Art.3º. Os Programas, criados por esta lei, têm como

I. ...

II. proporcionar à pessoa, responsável pelo sustento de uma família, a renda mensal equivalente a R\$600,00 (seiscientos reais) a partir, a ser reajustado anualmente no mínimo pelo índice IPC-FIPE, mais cesta básica e vale transporte; (PEAD)

III. ...”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Valno Herculano Coutinho
Respondendo pela Secretaria de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

03 de abril de 2012.


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAL/cba/ Projeto de Lei nº 35/2012